

VOTO Nº 54/2026/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.949518/2025-51
Expediente nº 0162268/26-2

Analisa
solicitação
de
autorização
para
o
teletrabalho
no
exterior.

Área responsável: Gerência - Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas - GGBIO
Relatora: Daniela Marreco Cerqueira

1. Relatório

Trata-se de solicitação de autorização para exercício de atividades em teletrabalho integral no exterior, apresentada pela servidora Teresa Gardenia Braga Castelo Branco, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotada na GPBIO/GGBIO, pelo prazo de até 26 de maio de 2026, conforme formulário próprio instruído e assinado pela interessada, chefia imediata e Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas.

O pleito fundamenta-se na alínea "c" do inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022, relativa ao acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990.

A servidora atua em regime de teletrabalho integral na GPBIO desde 2017, com desempenho destacado no âmbito do PGOR, contribuindo para a melhoria dos fluxos, da organização do trabalho e para a redução do tempo de análise de petições de registro e pós-registro de produtos biológicos. A autorização para trabalho no exterior foi concedida pela Diretoria Colegiada, nos termos do Decreto nº 11.072/2022, estando a servidora acompanhando cônjuge servidor público federal em missão junto a organismo internacional. Ressalta-se que a diferença de fuso horário não comprometeu a produtividade, a participação em reuniões ou a qualidade das entregas. Desde 2014 na Agência, a servidora possui ampla experiência na área de produtos biológicos, contribuindo de forma significativa para as atividades da gerência. Assim, a manutenção do teletrabalho integral no exterior mostra-se justificada e alinhada ao interesse institucional, especialmente diante da reduzida força de trabalho da unidade.

A GEDEP/GGPES manifestou-se pelo deferimento do pleito, conforme Despacho nº 184/2026 (4083220), opinando favoravelmente à autorização para o exercício de atividades em teletrabalho integral no exterior. A chefia imediata (Gerente da GPBIO) e a Gerente-Geral substituta da GGBIO também se manifestaram favoráveis, conforme Formulário de Alteração Provisória da Unidade de Domicílio do Participante do PGOR (3977716), destacando que a servidora desempenha atividades de elevada relevância para a unidade, sem prejuízo ao cumprimento de metas, prazos e padrões de qualidade, mesmo no exercício de suas funções no exterior.

2. Análise**2.1. Enquadramento normativo**

O Decreto nº 11.072/2022 estabelece os requisitos para a autorização de teletrabalho no exterior, condicionando-a ao enquadramento nas hipóteses previstas no art. 12, inciso VIII.

"Art. 12. Além dos requisitos gerais para a adesão à modalidade, o teletrabalho com o agente público residindo no exterior somente será admitido:

(...)

VIII - em substituição a:

(...)

c) acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990,"

No âmbito da Anvisa, o referido Decreto foi regulamentado pela Portaria nº 1.422, de 18 de dezembro de 2023, alterada posteriormente pela Portaria nº 1.084, de 26 de agosto de 2024.

"Art. 1º A Portaria nº 1.422/Anvisa, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 19 de dezembro de 2023, Seção 1, pág. 131, passa a

§1º As autorizações de teletrabalho no exterior somente serão concedidas com base nos critérios objetivos do art. 12, inciso VIII do Decreto citado no caput, não podendo ultrapassar 2% (dois por cento) do total de participantes em PGOR.

§ 2º As autorizações emitidas antes da publicação desta portaria que precisarem de ajustes para adequação aos seus termos, deverão ser publicadas pela Gerência-Geral de Gestão de Pessoas, conforme delegação de competência prevista no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022." (NR)

No presente caso, verifica-se a incidência da alínea "c" que trata expressamente do acompanhamento de cônjuge, situação devidamente comprovada nos autos, atendendo, portanto, ao fundamento legal exigido para a concessão da autorização.

2.2. Interesse institucional: enfrentamento das filas de regularização de produtos biológicos

A Anvisa conduz, neste momento, agenda estruturante de redução das filas de análise de pedidos de registro e pós-registro de medicamentos sintéticos e biológicos, a fim de normalizar os prazos de análise conforme ditames legais. Considerando os elevados prazos de análise, exige-se uma atuação intensiva e contínua da força de trabalho.

A GGBIO é uma área da Anvisa bastante impactada pela escassez de servidores, de forma que há todo o interesse em reter seus talentos, ou seja, servidores treinados e que desempenham suas atividades com qualidade, cumprindo a produtividade estabelecida, como é o caso apresentado.

Assim, à luz do interesse institucional, entende-se pertinente que a autorização seja **condicionada** à dedicação integral da servidora às atividades de enfrentamento das filas, garantindo aderência às prioridades estratégicas da Diretoria.

3. Voto

Diante do exposto, **voto FAVORAVELMENTE** à autorização de teletrabalho no exterior da servidora Teresa Gardenia Braga Castelo Branco, devidamente remunerado, pelo prazo de até **26 de maio de 2026**, com base no exposto no § 2º do art. 84 da Lei n. 8.112/1990, e com fundamento na alínea "c", inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022, regulamentado pela Portaria nº 1.422 de 18 de dezembro de 2023, alterada pela Portaria nº 1.084 de 26 de agosto de 2024.

Contudo, a autorização fica expressamente condicionada ao seguinte:

1. **O plano de trabalho da servidora deverá ser integralmente dedicado às atividades relacionadas ao enfrentamento das filas de regularização de produtos biológicos sob responsabilidade da GGBIO**, com foco em análise de petições, exigências, recursos e demais entregas correlatas.
2. A chefia imediata deverá **monitorar** o cumprimento das metas pactuadas e comunicar à Diretoria eventuais desvios.
3. Eventual descumprimento das metas ou perda de aderência ao plano de trabalho poderá acarretar **revisão da autorização**, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022.

Submeto o presente voto à apreciação da Diretoria Colegiada por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Marreco Cerqueira, Diretora**, em 20/02/2026, às 00:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4094400** e o código CRC **272ACCF3**.